



MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2023.

A presente Mensagem visa retificar art. 1º do Projeto de Lei nº 18/2023, que “Altera dispositivos do Código Tributário Municipal, concernentes ao tributo de Contribuição de Melhoria”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Altera o art. 103 da Lei n.º 1.298, de 28 de dezembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103 – [...]

§1º [...]

a) o contribuinte que comprovadamente seja pessoa com neoplasia maligna (tumor maligno), assim como seu cônjuge, filho ou representante legal com quem coabite no imóvel beneficiado, desde que não possua outro imóvel;

b) o contribuinte que comprovadamente seja pessoa com transtorno do espectro do autismo em grau moderado, grave ou gravíssimo, ou com deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, moderada, grave ou gravíssima, assim como seu cônjuge, filho ou representante legal com quem coabite no imóvel beneficiado, desde que não possua outro imóvel.

c) [...]

§2º [...]

As alterações se deram nas alíneas “a” e “b”, as quais possuíam o termo “portador de”, que foram substituídos por “pessoa com”, considerando que a palavra “portador” é um termo em desuso nesses casos, uma vez que “portar” é utilizado para objetos, como carteira de identidade, arma, carteira, etc... Ou seja, só é portador de algo quem quiser, e o autismo e a neoplasia maligna são condições humanas.

Encruzilhada do Sul, 17 de março de 2023.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO
Hora 13:40 Nº 15949
Em 20/03/23
Responsável


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

Visto Jurídico

13/03/2023
Milian Castro Aguiar Medeiros
OAB/RS 103.383
Assessor Especial Jurídico
Portaria 12.413/2021